

TRANSCRIÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO, COM ENCARGO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, tendo por objeto o domínio útil do Prazo de Terra, nº 31, do Quarteirão Vila Imperial, Centro, Petrópolis-RJ.

Processo Administrativo nº 53004/2017.

Aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Petrópolis, compareceram as partes entre si justas e concordantes, de um lado, na qualidade de **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n.º 29.138.344/0001-43, com Sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Koeller, nº 260, Centro, Petrópolis-RJ, representado neste ato pelo Exmo. Sr. BERNARDO ROSSI, Chefe do Poder Executivo regularmente eleito, residente e domiciliado no Município de Petrópolis, e, de outro lado, na qualidade de **CESSIONÁRIO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, instituição com autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 127, § 2º da Constituição Federal, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 23, Centro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0024-07, representado neste ato pelo Exmo. Dr. José Schettino, Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro, perante as testemunhas ao final assinadas, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, albergado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo nº 1.30.001.007092/2012-04, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: O presente termo aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira, Décima e Décima Primeira do Termo de Cessão original. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA**: A cláusula terceira do termo de cessão inicial passa a vigorar com a seguinte redação: "*CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A cessão vigorará por 35 (trinta e cinco) anos, com início na data da assinatura do Termo de Cessão inicial, podendo ser prorrogada por simples aditamento, caso não haja manifestação em contrário das partes e enquanto permanecer necessária a utilização pelo CESSIONÁRIO*". **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA**: O *caput* da cláusula décima do termo de cessão inicial passa a vigorar com a seguinte redação: "*CLAUSULA DÉCIMA - ENCARGO - Compromete-se o CESSIONÁRIO a reservar e a manter uma Sala Permanente para instalação de Memorial de Justiça de Transição e Verdade, sob gestão do Ministério Público Federal*". **CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A alínea "b" da cláusula décima primeira passa a vigorar com a seguinte redação: "*b) se decorridos 10 (anos) a contar da publicação do Termo de Cessão inicial, o CESSIONÁRIO não adotar nenhuma providência destinada à construção da sede da PRM/Petrópolis no terreno cedido*". **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 49

LIVRO Nº F-65

TERMO Nº 21/2018

Termo de Cessão original. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente termo deverá ser publicado em extrato no órgão de Divulgação Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura. E por assim se declararem ajustados, assinam o presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, como CEDENTE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, como CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas presentes a todo o ato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes. Assinaturas: **Ministério Público Federal** – JOSÉ SCHETTINO – Procurador–Chefe da PR/RJ; **Município de Petrópolis** – BERNARDO ROSSI – Prefeito Municipal. Testemunhas: Vanessa Seguezzi, CPF: ilegível e Sebastião José Oliveira Medici, CPF: 033.242.477-22. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Iris Palma de Magalhães, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, _____ Iris Palma de Magalhães, Diretora do DELCA, assino. *****

R-2/16832-1

MATRICULA: 16832

FICHA: 001

Verso

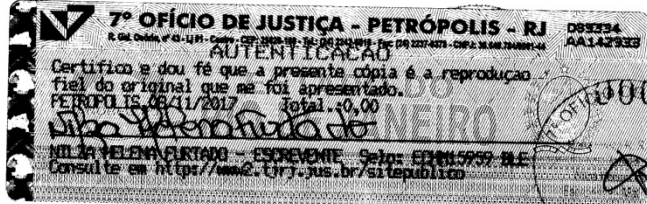
*1 página
anotado*

0170410101425068 - Eu, Paula Costa, digitei E eu, Paula Costa, conferi. Dou fé.

Oficial: Paula Costa

R-2/16832- - Protocolo nº 47604 de 07.10.2010, feito em 19/10/2010, -
DEVEDOR:- MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 25.138.344/0001-43, representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Roberto Mustrangi de Oliveira. - **CREDOR:- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, representado pelo gerente executivo do INSS nesta cidade, Marcelo Pissurno Melado. - **HIPOTECA:-** Público de 07/10/2010, Livro F3-159, fls.101, das notas deste Cartório. - **VALOR DO PARCELAMENTO:- R\$. 916.525,89 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais, e oitenta e nove centavos).** - **PRAZO DE AMORTIZAÇÃO:-** O prazo de amortização é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura da escritura. - **JUROS COMPENSATÓRIOS:-** Sobre o valor parcelado até a solução final da dívida, incidirão juros compensatórios à taxa nominal de 12% ao ano, equivalente à taxa efetiva de 12,6825% ao ano. - **ENCARGO MENSAL:-** O valor parcelado, denominado saldo devedor, será restituído pelo devedor por meio de 60 encargos mensais e sucessivos, sendo o primeiro encargo no valor de R\$.20.387,61 (vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), composto pela prestação de amortização e juros calculada pelo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price). - **IMPONTUALIDADE:-** Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em moeda corrente nacional, atualizada de forma proporcional, aplicando-se o ajuste "pro rata", dia útil com base no índice de remuneração básica aplicável aos depósitos de poupança com aniversário no dia 1º do mês imediatamente subsequente; acrescida dos juros contratuais, desde a data do vencimento, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive. - Sobre o valor apurado de acordo com o caput da cláusula oitava da referida escritura, incidirão juros moratórios à razão de 0,033% por dia de atraso. - **GARANTIA:-** Em garantia do valor do parcelamento especificado na cláusula segunda da escritura e das demais obrigações assumidas, o devedor dá ao credor em primeira e especial hipoteca o imóvel matriculado, e sob as demais cláusulas e condições da escritura. - **Emolumentos:** isento - Eu, Paula Costa, digitei. eu, Paula Costa, conferi. Dou fé.

R-2/16832-1



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
Cartório 7º Ofício - Rua General Osório, 43 - Centro - Petrópolis - RJ

MATRICULA: 16832

FICHA: 1

DATA: 19/10/2010

*Oficial
matado*

IMÓVEL: - Domínio útil do Prazo de terras nº 31, do Quarteirão Vila Imperial, dentro do perímetro urbano do 1º distrito, foreiro à Cia. Imobiliária de Petrópolis, com superfície de 1.176,12m², fazendo testada para a Avenida 15 de Novembro, atual Rua do Imperador, onde mede 22,00m-62º00'NE; de um lado confronta com o prazo 30-A, onde mede 58,63m-28º00'SE; aos fundos, confronta com o prazo 37, onde mede 24,17m-86º28'SO; e, finalmente do lado restante, confrontando com o prazo 32, mede 48,63m-28º00'NO, todas as medidas e confrontações, estão de acordo com a planta levantada em 24 de outubro de 1975, pelo engenheiro civil Agneilo A. Barreiros, aprovada pela senhoria direta Cia. Imobiliária de Petrópolis.- O imóvel descrito está cadastrado na PMP., sob o nº 500007.-

PROPRIETÁRIO: - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 14 da Lei 8029 de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27/06/90, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único da Lei 8422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 5513, de 16 de agosto de 2005 e pelo Decreto nº 5870, de 08 de agosto de 2006, e Decreto 6934 de 11 de agosto de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no setor Bancário Norte-SBN - Q 2- lote 15-Bloco "E", em Brasília-DF.-

REGISTRO ANTERIOR: Nº 8404- fls. 136-1º 3-T da 1ª Circunscrição

O Oficial: *Audina Costa*

R-1/16.832.- Protocolo nº 47604 de 07.10.2010, feito em 19/10/2010. -

TRANSMITENTE: - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, representado pelo gerente executivo do INSS nesta cidade, Marcelo Pissurno Mellado.-

ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, representado por seu Prefeito, Sr. Paulo Roberto Mustrangi de Oliveira.-

COMPRA E VENDA: Público de 07/10/2010, Livro FS-159, fls.101, das notas deste Cartório.- **Preço: R\$.1.018.362,10** (um milhão, dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), correspondente a avaliação da Caixa Econômica Federal nº 7138.7138.095401/2010.01.01.01, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: R\$.101.836,21 (cento e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), equivalente a 10% do valor da alienação, em moeda corrente que o transmitente declara que já recebera como sinal de pagamento e o restante, R\$.916.525,89 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), através de parcelamento, na forma pactuada na escritura.- **Emolumentos:** isento.- consulta indisponibilidade nº



MATRICULA:16832

FICHA:2

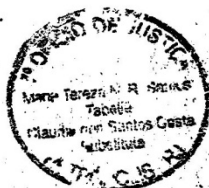
folhas

REGISTRO GERAL

AV-3/16832.- Protocolo nº 55455 de 03/11/2016, feita em 17/11/2016. -
CESSÃO DE USO:- Em virtude da Ofício PRM/PTP/COORD nº 2568/2016, expedido em 03 de novembro de 2016, pelo Ministério Público Federal, assinado por seu coordenador Rafael Macek, acompanhado do Termo de Cessão de Uso de Bem imóvel com encargo, firmado em 20 de dezembro de 2012, que ficam arquivados neste Cartório, por onde se verifica que o adquirente Município de Petrópolis - RJ, cedeu ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede em na Av Nilo Peçanha, 23, Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0024-07, o Direito Real de Uso do imóvel objeto de presente matrícula, o qual vigorará pelo prazo de 20 anos. O imóvel destinar-se-á à construção da sede da Procuradoria da República do Município de Petrópolis. As benfeitorias realizadas pelo cessionário e os materiais removíveis poderão ser retirados ao término da cessão.- Finda a cessão o cessionário poderá exercer opção de compra do bem pelo preço atualizado do terreno, a ser apurado mediante avaliação homologada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), incluídos os valores concernentes as edificações e benfeitorias realizadas.- Fica o cessionário obrigado a reservar 80% (oitenta por cento) da área do terreno, no piso térreo, com entrada independente, e 2/3 (dois terços) das vagas disponíveis para uso do cedente.- O Foro contratual é o da Justiça Federal desta cidade e sob as demais cláusulas e condições. Emolumentos: isento. Eu [assinatura] digital.- E [assinatura] conferi.- Dou fé. O Oficial: [assinatura]

ESSE 56426 NAD

AV-4/16.832 - Protocolo nº 56343 de 22/09/2017, feita em 11/10/2017. - **ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS:-** Conforme Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso, com Encargo, celebrado entre o Município de Petrópolis e o Ministério Público Federal, em 31 de agosto de 2017, devidamente assinado, que fica arquivado neste Cartório, se verifica que, o aditivo mencionado tem por objetivo alterar as cláusulas terceira, décima e décima primeira do termo de cessão original: **Cláusula Terceira: DO PRAZO -** A cessão vigorará por 35 (trinta e cinco) anos, com início na data da assinatura do termo de cessão inicial, podendo ser prorrogada por simples aditamento, caso não haja manifestação em contrário das partes e enquanto permanecer necessária a utilização pelo Ministério Público Federal.- **Cláusula Décima: ENCARGO -** Compromete-se o Ministério Público a reservar e a manter uma sala permanente para instalação de Memorial de Justiça de Transição e Verdade, sob gestão do Ministério Público Federal.-



100607

ATA DE LICITAÇÃO Nº 16632

FICHA Nº

Verso

Cláusula Décima Primeira: A alínea "b" da cláusula décima primeira passa a vigorar com a seguinte redação: "b) se decorridos 10 (dez) anos a contar da publicação do termo de cessão inicial, o Ministério Público não adotar nenhuma providência destinada à construção da sede da PRM/Petrópolis no terreno cedido". Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão original. - **Emolumentos:** Isento.- Eu, XXX, digitei. E eu, XXX, conferi. Dou fé.-----

Oficial: _____

[Handwritten signature]

CCCC 28914 8V1

